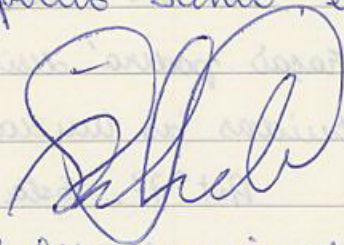


Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.315/84.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova  
Senécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 1984.



Prefeito Municipal

Lei nº 1.333/84

Que Altera Limite para Autorização de Abertura de Créditos Suplementares


O Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - O limite autorizado para abertura de créditos suplementares, constantes do artº 4º da Lei Municipal nº 1.290/83, de 22 de novembro de 1983, fica elevado para 15% (quinze por cento), sobre o total da receita prevista para o exercício em curso.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de  
Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, aos 27 de de-

15 de dezembro de 1984.

  
 Prefeito Municipal

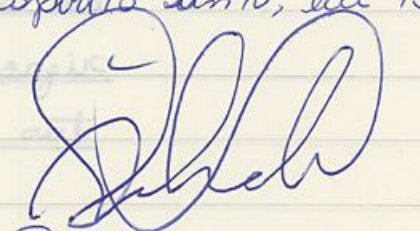
Continuação Lei nº 1331/84.

Artº 6º - O chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar órgãos para incrementar as dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 1984.

  
 Prefeito Municipal.